



LEI Nº 968 de 17 de maio de 1968

Dispõe sobre a execução de moradias econômicas e pequenas reformas

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal autorizado a fornecer os projetos e detalhes necessários para construção de moradias econômicas e pequenas reformas/nos termos da DECISÃO nº 183, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de maio de 1965.

Artigo 2º - Serão elaborados pelo Diretor do D.O.P. da Prefeitura Municipal, vinte (20) projetos diferentes, com área de construção nunca superior a 80 m² (oitenta metros quadrados), para fornecimento aos interessados, desde que satisfaçam os seguintes requisitos, além dos estabelecidos na Decisão nº 183 de que se refere o artigo 1º:-

a) que o interessado já possua terreno destinado à edificação, ou documento legal probatório de que virá a ter posse futura desse terreno.

b) que a casa seja para sua moradia, ou de sua família;

c) que se obrigue a fazer construir com inteira observância do projeto e memorial descritivo constante do requerimento;

d) que seja comprovada sua condição de operário pela exibição da Carteira Profissional expedida pela Delegacia Regional do Trabalho, desde que seus salários não ultrapassem a dois (2) salários mínimos.

Artigo 3º - O fornecimento dos projetos para moradias econômicas poderá ser concedido a mesma pessoa, uma vez cada quatro (4) anos, desde que a construção anterior esteja de acordo com o projeto aprovado.

Artigo 4º - O Departamento de Obras Públicas, fornecerá nas mesmas condições exigidas para moradias econômicas, os projetos e deta

segue:-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 17 de maio

de 1968

continuação.

lhes necessários para reforma, reconstrução ou ampliação das casas existentes, desde que não ultrapasse a 30 m². (trinta metros quadrados) e que a moradia venha enquadrar-se num dos vinte (20) projetos de que trata o artigo 2º desta lei.

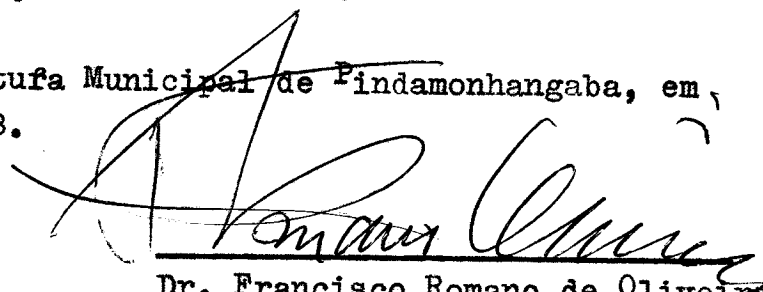
Artigo 5º- O Executivo Municipal encaminhará os projetos e detalhes à Câmara Municipal e Departamento Sanitário do Estado / dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação desta lei, para apreciação. dos mesmos.

Artigo 6º -Para localização das moradias econômicas permanece em vigor a Lei nº 267, de 19 de abril de 1956.


Artigo 7º- Ficam revogadas as Leis nºs. 6 de 9 de março de 1948 e 216 de 10, de junho de 1954.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em,
17 de maio de 1968.


Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 17 de maio de 1968.


Telma Dalva Roveron Abreu
Diretora Subst. do D.N. I.